



PROJETO DE LEI N. 4614, DE 2024

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, e a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, estabelece disposições para políticas públicas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprime-se o art. 5 do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 4.614 de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

Em relação às alterações à Lei nº 8.171 de 1991, os autores buscam promover a vinculação do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) à disponibilidade orçamentária. Assim, o pagamento das indenizações teria que ser lastreado em orçamento já previsto na Lei Orçamentária Anual – o que não ocorre hoje. As mudanças que o Governo Federal vem promovendo no Proagro trazem apenas uma economia forçada, pois impede o acesso de muitos produtores.

No inicio de 2024, o programa teve seu teto de acesso reduzido (de R\$ 335 mil para R\$ 270 mil), a mudança forçou alguns produtores a procurarem outras ferramentas de gestão de riscos, como o Seguro Rural, porém, para aqueles que não possuem produto de seguro estruturado, como hortaliças, mandioca e determinadas frutíferas, por exemplo. Houve muita dificuldade. Para este grupo, até mesmo o crédito rural foi



* C D 2 4 5 1 6 6 3 0 3 7 0 0 *



impossibilitado.

A promessa do voto do Conselho Monetário Nacional (CMN), para promover essas mudanças, é de que o Seguro Rural seria “turbinado” – o que não ocorreu. E o que se propõe nesse Projeto de Lei só agravaría a situação desses pequenos e médios produtores, pois as indenizações estariam vinculadas a um orçamento que já não atende outras ações do Agro, como crédito rural, defesa agropecuária e garantia de preços mínimos. Ademais, a proposta traz temor ao setor que busca entender como ocorreria a “limitação”, se na “admissão” de propostas de custeio agrícola, ou se as indenizações seriam pagas no exercício posterior, já com volume necessário mensurado.

Mudanças paliativas que apenas trazem alívio orçamentário, mas que prejudicam o produtor rural, trazem, no curto e longo prazo, problemas muito maiores que se estendem por toda sociedade, como a redução da produção e consequente aumento do preço dos alimentos ao consumidor. Ainda que a previsibilidade orçamentária traga maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, ao não prever medidas de suporte ao produtor rural no que se refere à gestão de riscos, ela traz maiores problemas do que soluções.

Muitos produtores serão afetados pela medida, uma vez que o Proagro e o Seguro Rural ainda não foram ajustados para chegar a todos os produtores, de maneira eficiente. Os gargalos orçamentários limitarão o acesso dos produtores ao Proagro e, na ausência de alternativas e adaptações necessárias, eles ficarão desprovidos de ferramentas de gestão de riscos, comprometendo também o acesso ao crédito rural. Dessa forma, até que os ajustes necessários sejam promovidos ao Proagro e Seguro Rural, a limitação orçamentária não deveria ocorrer.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda, de modo a assegurar que a legislação reflita um equilíbrio justo e esteja em sintonia com as reais necessidades da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.



* C D 2 4 5 1 6 6 3 0 3 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Apresentação: 17/12/2024 14:11:51.653 - PLEN
EMP 46 => PL 4614/2024
EMP n.46



* C D 2 4 5 1 6 6 3 0 3 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245166303700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evar Vieira de Melo